



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

Município de Nova Petrópolis – RS  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Edital de Credenciamento 3/2025  
Processo Administrativo 1Doc 1.067/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, objetivando credenciar empresas especializadas em comunicação impressa, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

### 1. OBJETO

**1.1** É objeto do presente edital o credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em comunicação impressa (jornais), para publicações de matérias de interesse público e vinculações obrigatórias de editais.

**1.2** O critério de seleção é o previsto na Lei 14.133/2021, artigo 79, inciso I, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.3** A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por publicação, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento.

**1.4** O credenciado informará no momento do credenciamento quais serviços está apto a realizar.

**1.5** O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/2021.

**1.6** Não é permitida a subcontratação.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.2** Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los via apresentação da documentação.

**2.3** Não será admitida a participação de:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976 concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição.

**2.4** O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

**2.5** Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.6** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 3 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

**2.7** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

### **3. CREDENCIAMENTO**

Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada, por meio do endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório”.

### **4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico descrito no item 3, os documentos de habilitação.

**4.2** Na *Solicitação de Credenciamento*, o interessado declarará, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**b)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da constituição da república, artigo 7º, inciso XXXIII;

**c)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na constituição da república, artigo 1º, incisos III e IV, e artigo 5º, inciso III;

**d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, artigo 16.

**4.4** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

**4.5** Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

## **5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado (com todas as eventuais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

### **5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

## **6. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

**6.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

**6.3** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**6.4** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**6.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**6.6** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**6.7** Este edital terá vigência de 1 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

**6.8** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

## **7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, e complementa-la-á sempre que novos interessados se credenciarem.

**7.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**7.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convidado a assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**7.4** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://novapetropolis.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais/novapetropolis> e será publicada no Diário Oficial do Município.

**7.5** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**7.6** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

## **8. RECURSO**

**8.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Os recursos deverão ser encaminhados pelo mesmo protocolo pelo qual foram encaminhados os documentos de habilitação.

**8.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal por meio do protocolo e/ou e-mail, ou da divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- II fraudar o credenciamento;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/13

**10.2** Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor credenciamento.

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.12** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**11.1** O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**11.2** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**11.3** A convocação para a assinatura do Contrato ocorrerá após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.5** A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste edital.

**11.6** As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no termo de referência.

## **12. PREÇOS E PAGAMENTO**

**12.1** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a tabela de valores presente no termo de referência.

**12.2** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea "d", para reduzi-los ou aumentá-los.

**12.3** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

**12.4** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

**12.5** O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**12.6** O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

**12.7** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

**12.8** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

**12.9** Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

**12.10** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**12.11** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma *pro rata*, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

### **13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**13.1** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**13.2** Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

**13.3** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não penderem ordens de serviço.

**13.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no edital, seus anexos e na Lei 14.133/2021.

**13.5** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste edital.

#### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.novapetropolis.rs.gov.br](http://www.novapetropolis.rs.gov.br).

**14.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

#### **15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

As obrigações do Credenciado constam no termo de referência.

#### **16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município, além daquelas constantes no termo de referência:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do termo de referência;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021, artigo 138.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do contrato, sendo este submetido à habilitação.
- 17.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 17.3** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei 14.133/2021.
- 17.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.
- 17.5** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.7** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 17.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 17.9** Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://novapetropolis.rs.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

## **18. ANEXOS DO EDITAL**

- 18.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
  - Anexo I – Minuta do termo de credenciamento;
  - Anexo II – Estudo técnico preliminar;
  - Anexo III – Termo de referência.

Nova Petrópolis, RS, 23 de dezembro de 2025





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Daniel Carlos Michaelsen  
Prefeito Municipal





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (.../...),  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
NOVA PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

**MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos Michaelsen, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (.....) e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** É objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no \_\_\_\_\_.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do processo licitatório de Credenciamento que originou a contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

**5.1.1** O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (por extenso) mensais.

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado via ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O fiscal do contrato deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**5.4.5.** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** São obrigações do Contratante:
- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3.** Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
- 8.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 6) prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**8.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133, de 2021.

**8.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

#### IV - **Multa:**

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**11.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**11.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Órgão: XXXX - Secretaria Municipal de XXX

Unidade: XXXX - XXX

Funcional Programática: XXX

Natureza: XXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Nova Petrópolis, .....de .....de 2025

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO





Prefeitura Municipal de Nova  
Petrópolis Rio Grande do Sul

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos de contratação para a solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade desta contratação fundamenta-se no dever constitucional da Administração Pública de obedecer ao Princípio da Publicidade, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal. A transparência dos atos administrativos não é apenas uma obrigação legal, mas um requisito indispensável para a eficácia moral e jurídica das ações governamentais. A contratação será efetivada por meio de Credenciamento, dividida em três veículos de comunicação (jornais), separados por lotes.

A distinção entre os três veículos de comunicação justifica-se pelas seguintes razões:

- a) **Jornal Local (Periodicidade Semanal):** Essencial para garantir que a população do município — o contribuinte direto e o cidadão afetado pelas decisões locais — tenha acesso a leis, decretos, editais de convocações de conselhos e avisos de utilidade pública. Este veículo aproxima a gestão da comunidade devido a dados do IBGE que apontam que uma parte elevada da população é idosa e utilizam os jornais físicos locais como fonte principal de informação.
- b) **Jornal Regional (Periodicidade Diário):** A publicidade em jornais de circulação regional, especialmente em posições de destaque, é fundamental para garantir a transparência, a visibilidade e o controle social das publicações legais e institucionais. Jornais regionais possuem alta penetração e credibilidade em suas comunidades. Os leitores locais confiam nessas fontes para se manterem informados sobre temas que impactam diretamente suas vidas e regiões, o que é crucial para publicações institucionais
- c) **Jornal de Grande Circulação (Periodicidade Diário):** Obrigatório, conforme a legislação de licitações (como a Lei nº 14.133/2021) e normas específicas de tribunais de contas, para garantir a competitividade em certames licitatórios. A publicação em veículo de grande alcance visa atrair o maior número possível de fornecedores, garantindo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração.

### II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se incluída no item 3.009 do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, estando devidamente prevista na programação orçamentária do referido exercício, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro do Município.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, tendo em vista que podem ser apontados e tem suas características de desempenhos estabelecidas de forma objetiva, nos termos da Lei 14.133/21.

A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) Para fins de credenciamento, a Administração define o valor que está disposta a pagar. Todos os jornais que aceitarem este valor e cumprirem os requisitos técnicos serão credenciados. Unidade de Medida Padrão: Centímetro por Coluna (cm/col). Cálculo: Altura da matéria (em cm) x Número de colunas ocupadas. Definição da Coluna Padrão: Para fins de equalização, considera-se a coluna padrão com largura de [Ex: 4,5 cm ou 5 cm]. Jornais com larguras diferentes terão a área convertida proporcionalmente. Não será contratado a página inteira.
- b) A Administração enviará o material a ser publicado por meio eletrônico (e-mail ou plataforma própria) em formato editável (Word/RTF) ou fechado (PDF), conforme acordado. O envio será feito até às 16:00 do dia anterior à publicação desejada.
- c) A distribuição das publicações será feita por rodízio (para garantir isonomia), sendo cada publicação enviada para o jornal, seguindo a ordem de credenciamento, garantindo assim o rodízio entre os mesmos de forma igualitária.
- d) A contratada deverá fornecer o recorte da publicação (clipping) digital no dia da veiculação. Deverá ser entregue o exemplar físico ou digital original juntamente com a Nota Fiscal para fim de comprovação da publicação e prestação do serviço. O pagamento será feito mensalmente.

### **IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**


A estimativa das quantidades foi elaborada com base em um levantamento detalhado realizado pelo Setor de Comunicação e Imprensa, o qual apurou as demandas atuais necessárias. A análise considerou tanto as novas necessidades que possam surgir quanto às projeções para a manutenção das atividades já existentes. As quantidades estimadas têm como objetivo atender plenamente as demandas identificadas no levantamento, garantindo que setores envolvidos disponham de recursos adequados para a continuidade ininterrupta dos serviços, sem comprometimento das operações.

### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a definição do valor de referência da presente contratação, procedeu-se à realização de pesquisa documental no sistema Banco de Preços, contemplando processos licitatórios conduzidos por órgãos públicos do Estado nos últimos dois anos, cujos objetos são similares ao do presente estudo.

Concomitantemente, foi realizada pesquisa de preços direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação. Os resultados de ambas as metodologias de pesquisa foram compilados, registrando os preços e valores obtidos. Como metodologia de apuração de preços de referência, utilizou-se o menor preço obtidos,

conforme link abaixo:

FONTE	QR CODE
QR CODE SITE BANCO DE PREÇOS PARA CONSULTA DA PESQUISA	

## VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

### LOTE 1:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	2000	CM/COL	Serviços de publicidade em página interna de jornal de circulação local semanal, para as publicações legais e institucionais.	R\$ 12,36	R\$ 24.720,00

### LOTE 2:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	2000	CM/COL	Serviços de publicidade em página interna, capa e contra-capas de jornal de circulação regional diário, para as publicações legais e institucionais.	R\$ 15,22	R\$ 30.440,00

### LOTE 3:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	2500	CM/COL	Serviços de publicidade em página interna de jornal de grande circulação diária, para as publicações legais.	R\$ 15,22	R\$ 38.050,00

Estima-se para a contratação o valor total de R\$93.210,00 (noventa e três mil duzentos e dez reais) .

## VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo administrativo de chamamento público – credenciamento, conforme art. 79 da

lei 14.133/21. O credenciamento é utilizado quando a administração deseja ter à disposição o maior número possível de prestadores de serviço, ou quando o objeto não permite competição direta (inviabilidade de competição), pois todos que cumprem os requisitos devem ser contratados.

### **VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O objeto da contratação é naturalmente divisível em lotes, uma vez que se trata de contratações de mesma natureza (divulgação em jornais) mas com abrangências diferentes, sendo um lote para jornal local e outro lote para o jornal de grande circulação.

Diante do exposto, o parcelamento da aquisição dos serviços em mídia impressa (jornais) em lotes é a medida que melhor se alinha à legislação, pois se mostra tecnicamente viável pela natureza divisível e compatível dos objetos.

### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de serviços de publicação em veículos de comunicação (jornais), por meio de Credenciamento, visa alcançar os seguintes resultados para a Administração Pública:

- Pleno Atendimento ao Art. 37: Assegurar o cumprimento estrito do Princípio da Publicidade, conforme mandamento da Constituição Federal, mitigando riscos de nulidade dos atos administrativos por falta de divulgação oficial.
- Segurança Jurídica: Conferir eficácia jurídica imediata aos atos, contratos, editais e avisos da Administração, garantindo que produzam seus efeitos legais perante terceiros.
- Transparência: Permitir que a sociedade civil tenha acesso claro e tempestivo às decisões e ações governamentais, fomentando a confiança na gestão pública.
- Ampliação da Divulgação: Ao dividir o objeto em dois veículos (jornais) em lotes distintos, pretende-se maximizar o alcance da informação, atingindo diferentes públicos leitores e garantindo maior cobertura.
- Desburocratização e Celeridade: O uso do sistema de Credenciamento visa agilizar as publicações sob demanda, mantendo múltiplos fornecedores aptos a prestar o serviço conforme a necessidade da Administração, sem a necessidade de novos certames repetitivos.

### **X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela Administração Municipal previamente à assinatura do contrato.

Há a necessidade de capacitação dos servidores que serão nomeados para atuar como fiscais e gestores de contrato.

### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratação correlatas/ e ou interdependentes.

### **XII - IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação.

### **XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Prévio tem por objetivo o

abrigamento, guarda e alimentação de cães e gatos recolhidos em ações fiscalizatórias por abandono ou maus tratos.

Desta forma, considerado o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da prestação de serviço supra, nas condições previstas, é imprescindível, mostrando-se viável e para dar continuidade no contrato atualmente vigente e que comprova a eficácia, eficiência e minimização dos riscos citados nesse Estudo Técnico Preliminar.

Nova Petrópolis, 15 de dezembro de 2025.

Gabriel Guimarães Coelho  
Assessor de Legislação e Atos oficiais  
Matrícula nº 6351-7



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo 1.067/2025**

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: contratação de empresa de comunicação impressa (jornal).

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade a contratação de empresas especializadas em comunicação impressa (jornais), para publicações de matérias de interesse público e vinculações obrigatórias de editais.

**LOTE 1**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	2000	CM/COL	Serviços de publicidade em página interna de jornal de circulação local semanal, para as publicações legais e institucionais.	R\$ 12,36	R\$ 24.720,00

**LOTE 2**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	2000	CM/COL	Serviços de publicidade em página interna, capa e contra-capas de jornal de circulação regional diário, para as publicações legais e institucionais.	R\$ 15,22	R\$ 30.440,00

**LOTE 3**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	2500	CM/COL	Serviços de publicidade em página interna de jornal de grande circulação diária, para as publicações legais.	R\$ 15,22	R\$ 38.050,00

1.2 O valor estimado da contratação é de R\$93.210,00 (noventa e três mil duzentos e dez reais).

1.3 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 Os serviços referentes aos lotes do item 1.1, são continuados, com pagamentos mensais, de acordo com quantidade de publicações veiculadas nos jornais.

1.5 A contratação será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

requisitante. - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

1.6 O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovada por mais 48 meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2 A contratação encontra-se incluída no item 3.009 do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, estando devidamente prevista na programação orçamentária do referido exercício, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro do Município.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo administrativo de chamamento público – credenciamento, conforme art. 79 da lei 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta desnecessária, inviabilizada por conta da contratação de todos que tiverem interesse e satisfaçam as condições estabelecidas, sem relação de exclusão.

3.2 Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo encaminhamento das demandas necessárias para cada jornal, conforme a competência contratada de cada lote.

3.3 Caso haja mais de um estabelecimento interessado em participar do Chamamento para o mesmo lote, será realizado rodízio entre os credenciados, por publicação, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação, de modo a beneficiar todos os credenciados.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar chamamento público – credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Poderão participar do presente Chamamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas no edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Para fins de credenciamento, a Administração define o valor que está disposta a pagar. Todos os jornais que aceitarem este valor e cumprirem os requisitos técnicos serão credenciados. Unidade de Medida Padrão: Centímetro por Coluna (cm/col). Cálculo: Altura da matéria (em cm) x Número de colunas ocupadas. Definição da Coluna Padrão: Para fins de equalização, considera-se a coluna padrão com largura de [Ex: 4,5 cm ou 5 cm]. Jornais com larguras diferentes terão a área convertida proporcionalmente. Não será contratado a página inteira.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

5.2 A Administração enviará o material a ser publicado por meio eletrônico (e-mail ou plataforma própria) em formato editável (Word/RTF) ou fechado (PDF), conforme acordado. O envio será feito até 16:00 do dia anterior à publicação desejada.

5.3 A distribuição das publicações será feita por rodízio (para garantir isonomia), sendo cada publicação enviada para o jornal, seguindo a ordem de credenciamento, garantindo assim o rodízio entre os mesmos de forma igualitária.

5.4 A contratada deverá fornecer o recorte da publicação (clipping) digital no dia da veiculação. Deverá ser entregue o exemplar físico ou digital original juntamente com a Nota Fiscal para fim de comprovação da publicação e prestação do serviço. O pagamento será feito mensalmente.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, bem como as normas legais aplicáveis;
- b. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados somente aos responsáveis técnicos indicados pelo Município, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Administração;
- c. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- e. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f. Emitir a nota fiscal da prestação de serviço realizado;

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.9 No caso de ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme demanda e solicitação da Secretaria requisitante pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável dentro do estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

6.11 Haverá correção monetária dos valores com a aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de prorrogação do termo de credenciamento pelo prazo legal.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 7.1 Todos os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo fiscal do contrato.
- 7.2 Se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, o contratado deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato.
- 7.3 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do serviço.
- 7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7 Os valores a serem pagos para cada tipo de serviço serão aqueles constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, calculado pelo número de centímetros/coluna executados por publicação, após o atesto de responsabilidade do fiscal do contrato e mediante nota fiscal.
- 7.8 Após um ano de vigência o contratado poderá renovar ou não o termo de credenciamento desde que haja interesse também da administração e dentro dos mesmos requisitos estabelecidos no processo.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de processo administrativo de chamamento público - credenciamento, sob a forma eletrônica.

## 9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor estimado desta contratação é de R\$93.210,00 (noventa e três mil duzentos e dez reais).

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão:	0400 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	0401 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0401.04.122.0100 500 0001 2.007 - Manutencao dos servicos da Secretaria de Administracao
Natureza:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (6537)



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**11 FISCAL DO CONTRATO**

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, quais sejam: a servidora Kassandra Bertóglio Dorneles, Coordenador Especial de Comunicação e Marketing Público, matrícula 103039-1 e, em suas licenças regulares, sua substituta Jordana Kiekow, Diretor de Núcleo de Comunicação Visual, matrícula 101001-1 .

11.2 O gestor do Contrato é o servidor Paulo Marcos Schwantz, Secretário Municipal de Administração.

Nova Petrópolis, 17 de dezembro de 2025.

Elaboração:

Gabriel Guimarães Coelho

Assessor de Legislação e Atos oficiais

Matrícula nº 6351-7



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F39C-A84B-11A6-BB8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 23/12/2025 16:11:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KASSANDRA DORNELES (CPF 002.XXX.XXX-05) em 23/12/2025 16:17:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/F39C-A84B-11A6-BB8F>